

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XIV • Edição Nº 3.262 • segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 68/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 67/2025, o qual "*Dispõe sobre a Criação do 'Programa Visão de Futuro', para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Corumbá-MS.*", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 67/2025 tem como objetivo instituir um programa voltado à melhoria da qualidade de vida dos alunos da Rede Municipal, mediante a oferta gratuita de consultas oftalmológicas, exames de visão e fornecimento de óculos para estudantes diagnosticados com necessidade de correção visual.

A proposta foi aprovada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Embora a proposição revele sensibilidade social e legítima preocupação com a saúde e o bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino, incorre em vícios formais e materiais que impedem sua sanção.

Isto porque o projeto cria programa público de execução continuada, atribuindo competências e responsabilidades às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, o que configura matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O sistema constitucional brasileiro é fundado no princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), o qual garante independência e harmonia entre Legislativo, Executivo e Judiciário. Nesse sentido, determinadas matérias são

reservadas à iniciativa exclusiva do Executivo, conforme art. 61, §1º, II, da Constituição Federal:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 89, inciso IX, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Estadual.

Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios. Tanto o é que, a própria Lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe o que segue:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;

Por simetria, sobretudo, com o modelo constitucional federal, aplica-se no âmbito municipal a regra do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, segundo a qual compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública local.

Ao instituir o Programa Visão de Futuro, o projeto cria uma nova política pública de saúde, dispõe sobre recursos do Município e atribui responsabilidades diretas às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, o que configura ingerência indevida na estrutura administrativa e nas atribuições do Executivo.

A jurisprudência do STF é firme no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal de leis de iniciativa parlamentar que interfiram na atuação administrativa do Executivo, como se observa:



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito

Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Vice-Prefeita

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Josileia Rigo Marques (Respondendo)
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....	Emilene Pereira Garcia (Respondendo)
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Jossielly Godoi da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Educação.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luis Francisco de Almeida Vianna
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretaria Especial de Articulação Política e institucional.....	Marcos de Souza Martins
Procuradoria-Geral do Município.....	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município.....	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditoria-Geral de Fazenda.....	André Luiz Miceno Papa

Administração Indireta

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.....	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Michele Ferri Olmos
Fundação de Turismo do Pantanal.....	José de Carvalho Junior
Fundação da Cultura.....	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Pietro Cândia
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.....	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....	Mariana Ricco Arguello Ortiz

Edição Nº 3.262 • segunda-feira, 24 de Novembro de 2025



“O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria Integridade do ato legislativo eventualmente editado”.

(STF, Pleno, ADI nº. 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, apud Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098)

Dessa forma, a imposição de obrigações a Secretarias Municipais, sem a prévia manifestação técnica e orçamentária dos órgãos competentes, fere o princípio da separação dos Poderes e a autonomia administrativa do Executivo.

Verifica-se, ainda, vício formal de inconstitucionalidade, por afronta ao disposto no art. 113 do ADCT e nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que prevê a oferta gratuita de consultas oftalmológicas e de óculos de grau aos alunos sem indicar a respectiva fonte de custeio ou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Tal omissão configura vício formal, uma vez que inviabiliza a adequada implementação da medida e compromete a responsabilidade na gestão fiscal, em desrespeito aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

Verifica-se, ainda, que **o Município de Corumbá já dispõe de legislação vigente que trata exatamente do mesmo objeto, por meio da Lei Ordinária nº 2.173/2011**, que instituiu o Programa “Visão Ideal”, voltado à promoção da saúde ocular da população, com especial atenção aos alunos da rede municipal de ensino e pessoas idosas, **prevendo, inclusive, a realização de consultas oftalmológicas e fornecimento gratuito de óculos de grau.**

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 67/2025 reproduz conteúdo já disciplinado por norma em pleno vigor, não trazendo qualquer inovação normativa ou aperfeiçoamento substancial à política pública existente. Ao contrário, a aprovação de novo texto legal sobre matéria já regulamentada geraria sobreposição normativa, potenciais conflitos de execução e dificuldades na operacionalização das ações já institucionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpra-se destacar que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da eficiência de modo a evitar a multiplicação de leis redundantes que, além de confundir a execução administrativa, acabam por não agregar efetividade prática à política pública já em vigor.

Dessa forma, não há interesse da Administração Municipal em sancionar novo ordenamento jurídico com conteúdo idêntico ao já vigente, sob pena de fragilizar a coerência e a unidade do sistema normativo municipal. A edição de leis com o mesmo objeto apenas para reafirmar programas já instituídos contraria o princípio da razoabilidade administrativa e não contribui para o aprimoramento das ações públicas.

No mesmo sentido, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou que:

“Certamente a proposta é de uma política pública de grande valor, pois reduz o esforço constante para tentar focar na aula, possibilitando o acompanhamento do conteúdo apresentado pelo professor, reduzindo a perda de informações. Contudo, já fora instituído o programa municipal de visão ideal pela Lei Ordinária nº 2173/2011 (...)

Desta forma, já consta Lei vigente nesta municipalidade com o mesmo objeto tratado pelo Projeto de Lei nº 67/2025”

Assim, o Projeto de Lei nº 67/2025 repete conteúdo já disciplinado por norma vigente, criando duplicidade normativa e potencial conflito na execução de políticas públicas de saúde visual, sem trazer inovação legislativa.

Ressalte-se que a motivação deste veto está fundamentada no Parecer Jurídico nº 177/2025, da Procuradoria-Geral do Município, que, em linhas gerais, aponta que:

“Não bastasse isso, o Projeto de Lei cria programa público permanente; impõe; impõe obrigações às Secretarias de Saúde e Educação; cria rotinas de atendimento; altera prioridades de governo.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido, ou seja, projetos de lei de iniciativa parlamentar não podem criar políticas públicas que impliquem atuação obrigatória do Executivo, nem lhe impor atribuições, pois isso viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF). Tanto isso é verdade que o Supremo Tribunal Federal reconhece esse vício em diversas decisões.”

(...)
 “Não há inovação substancial, eficiência maior, mudança de metodologia, ampliação de público ou alteração de diretrizes públicas. Portanto, o Projeto de Lei nº 67 repete conteúdo da lei já vigente, produzindo fragmentação normativa, insegurança jurídica, potencial conflito operacional entre dois programas com objetivos idênticos, gasto público duplicado.

Do ponto de vista jurídico, legislar sobre matéria já disciplinada sem revogar a lei anterior viola os princípios da coerência normativa e da boa técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998). Há vício material evidente.

(...)
 O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária, demonstração de custeio em exercícios subsequentes e o Projeto de Lei não contém nenhuma dessas informações. De sabença que a criação de despesa obrigatória sem estudo de impacto viola os arts. 15, 16 e 17 da LRF, e a jurisprudência do STF reconhece a inconstitucionalidade dessas proposições.”

Por todas essas razões, o Projeto de Lei em comento padece de clara inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e, sob a ótica orçamentária e financeira, vício de ordem material por ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e indicação da respectiva fonte de custeio, além de já existir norma que regulamente o conteúdo versado no PL, motivos pelos quais a proposta merece veto integral.

III - DISPOSITIVO FINAL

Diante do exposto, conclui-se pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 67/2025, em razão de sua inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa e, além disso, vício decorrente da ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e indicação da respectiva fonte de custeio. Em acréscimo, também constitui fundamento para o veto total, o fato de já existir norma que regulamente o conteúdo versado na proposição, o que recomenda a rejeição da matéria, ante a ausência de interesse público e desnecessidade de intervenção legislativa, pelo que se roga aos Senhores Vereadores a manutenção do veto, pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
 EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
 PREFEITO DE CORUMBÁ**

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado da Chamada Pública N° 01/2025 - Processo n° 10.454/2025-Ata 09

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
 Objeto: Chamada Pública para fins de “CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EXAMES LABORATORIAIS, DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ALÉM DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)”. O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração/ Superintendência de Compras e Licitação. Comissão Especial para Realização de Chamamento Público, comunica o resultado da Chamada Pública supracitada, referente aos proponentes que apresentaram as documentações para o credenciamento:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: A Comissão responsável pelos atos do chamamento público, por intermédio do seu Presidente, informa que os interessados relacionados abaixo realizaram a entrega da documentação.

DO JULGAMENTO - Após a análise dos documentos apresentados pela interessada em 14 de novembro de 2025, a Comissão encaminhou a Ata da Sessão no mesmo dia de para o e-mail informado pela empresa. Conforme previsto no edital, a participante teve o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos. No dia 17 de novembro de 2025, a Comissão procedeu à análise da documentação apresentada, declarando o seguinte resultado:

Empresa APTA ao credenciamento:
 URT & ROBATOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 53.401.654/0001-93
 Corumbá-MS, 20 de novembro de 2025.

(o) Renato de Quevedo Monteiro - Presidente da Comissão de Contratação para Realização de Chamamento Público

Aviso de Licitação

CÓDIGO E-SFINGE: “ 292CBF3B2607F00F480DCC7312F857FEA22964A8”

O Município de Corumbá - MS, torna público que a Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, por Meio Da Secretaria Executiva de Licitação e Contratações, sediada Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá, MS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.171/2024, Decreto Municipal nº 3.290/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como as demais especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 34/2025 - Processo nº 3937/2025.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa visando a eventual aquisição de Materiais de Expediente, para atender as demandas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá.

Recebimento das propostas: Do dia 28/11/2025 as 08:00h a 12/12/2025 às 09:29h. Abertura das Propostas: às 09h30 do dia 12 de dezembro de 2025 (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Executiva de



Licitação e Contratações, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacao.corumba@corumba.ms.gov.br Corumbá / MS, 24 de novembro de 2025.

Énio Gonçalves Vasconcelos
Secretário Executivo de Licitação e Contratações
Portaria "P" Nº 601, de 20 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 784 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHOS Nº 43/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.

CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o empenho nº 43/2024 no valor de R\$ 42,11 (Quarenta e Dois Reais e Onze Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025

Assina: Emilene Pereira Garcia

Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração

Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 785 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 331/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.

CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o empenho nº 331/2024 no valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025

Assina: Emilene Pereira Garcia

Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração

Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 786 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 54/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.

CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria

Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o empenho nº 54/2024 no valor de R\$ 1.251,98 (Hum Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025

Assina: Emilene Pereira Garcia

Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração

Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 787 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 55/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.

CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o empenho nº 55/2024 no valor de R\$ 1.640,00 (Hum Mil, Seiscentos e Quarenta Reais) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025

Assina: Emilene Pereira Garcia

Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração

Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 788 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 56/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.

CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado o empenho nº 56/2024 no valor de R\$ 2.838,08 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Oito Centavos) referente a restos a pagar não



processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 789 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 79/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 79/2024 no valor de R\$ 1.450,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 790 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 127/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 127/2024 no valor de R\$ 187,27 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 791 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 174/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria

Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 174/2024 no valor de R\$ 3.642,10 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Dez Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 792 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 204/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 204/2024 no valor de R\$ 0,02 (Dois Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 793 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 231/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 231/2024 no valor de R\$ 9.861,09 (Nove Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Nove Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa



e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 794 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 260/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 260/2024 no valor de R\$ 5.954,65 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 795 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 330/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 330/2024 no valor de R\$ 1.350,00 (Hum Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 796 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 04/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria

Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 04/2024 no valor de R\$ 3.034,70 (Três Mil e Trinta e Quatro Reais e Setenta Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 797 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 11/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 11/2024 no valor de R\$ 646,88 (Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 798 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 12/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 12/2024 no valor de R\$ 71,74 (Setenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da



Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 799 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 14/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 14/2024 no valor de R\$ 218,00 (Duzentos e Dezoito Reais) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 800 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 20/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 20/2024 no valor de R\$ 9.895,63 (Nove Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 801 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 20/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria

Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 20/2024 no valor de R\$ 19,45 (Dezenove Reais e Quarenta e Cinco Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 802 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 23/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 23/2024 no valor de R\$ 930,00 (Novecentos e Trinta Reais) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 803 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 23/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº. 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho nº 23/2024 no valor de R\$ 1.450,00 (Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da



Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 804 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 24/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto n.º 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho n.º 24/2024 no valor de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 805 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 25/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto n.º 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho n.º 25/2024 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 806 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 26/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que

trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto n.º 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho n.º 26/2024 no valor de R\$ 385,05 (Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinco Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 807 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 35/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto n.º 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho n.º 35/2024 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.
 Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025
 Assina: Emilene Pereira Garcia
 Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
 Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

RESOLUÇÃO N.º 808 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
 DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 36/2024 REFERENTE A RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.
 CONSIDERANDO Manifestação Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, datada de 19/11/2025, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, do Decreto n.º 3.311, de 02 de outubro de 2024, que trata da autorização e determinação para revisão e cancelamento de restos a pagar não processados de exercícios anteriores;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.
RESOLVE:
 Art. 1º Fica anulado o empenho n.º 36/2024 no valor de R\$ 398,70 (Trezentos e Noventa e Oito Reais e Setenta Centavos) referente a restos a pagar não processados, conforme solicitação formalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.



Art. 2º A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 19 de novembro de 2025

Assina: Emilene Pereira Garcia

Secretária-Adjunta Municipal de Planejamento, Receita e Administração
Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração

Portaria "P" nº 841, de 17 de novembro de 2025

Extrato do Contrato Administrativo 27/2025 - Processo Adm. 35.941/2024.

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Planejamento,

Receita e Administração e a Empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração da Prefeitura Municipal de Corumbá.

Valor: R\$ 858.670,00 (Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Setenta Reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/21.

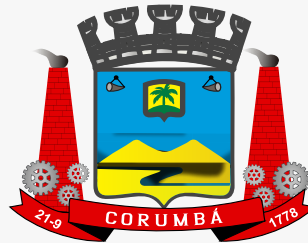
Data da Assinatura: 10 de novembro de 2025.

Assinam: Sra. Camila Campos de Carvalho - Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a Empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

<http://do.corumba.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

DIOCORUMBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 281 de 19 de novembro de 2025

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.976 de 12 de Março de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 45.993,17 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 49 94	FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL			
	04.123.0104.4156.0000	3.3.90.47.00		1.000,00
02 49 97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL			
	23.695.0102.4112.0000	3.3.90.39.00		44.993,17
02 49 94	FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL			
	18.541.0101.5033.0000	3.3.90.31.00		-1.000,00
02 49 97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL			
	23.695.0102.4112.0000	4.4.90.51.00		-44.993,17

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 19 de novembro de 2025

EMILENE PEREIRA GARCIA
Secretária-Adjunta de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 282 de 19 de novembro de 2025

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 6º da Lei 2.973 de 30 de Dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.928.275,90 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
			15.452.0103.4494.0000	3.3.90.39.00		1.928.275,90
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
			25.752.0103.5069.0000	4.4.90.51.00		-1.928.275,90

Obs.: Remanejamento decorrente de Desvinculação, nos termos do Decreto nº 3.548/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 19 de novembro de 2025

EMILENE PEREIRA GARCIA
Secretária-Adjunta de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 283 de 19 de novembro de 2025

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.976 de 12 de Março de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Excesso de Arrecadação na importância de R\$ 949,57 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02	49	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA		
			13.392.0101.4122.0000	3.3.90.39.00	949,57

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 19 de novembro de 2025

EMILENE PEREIRA GARCIA
Secretária-Adjunta de Planejamento, Receita e Administração

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 007/2025

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, por meio da **COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ISSQN** - com base no artigo 604 - A, inciso I c/c inciso III da Lei Complementar nº. 100/2006 e devidas atualizações, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.

Fica, o contribuinte abaixo identificado; **INTIMADO** do lançamento de crédito tributário.

Fica, além disso, **INTIMADO** no prazo de **30 (TRINTA) dias**, contados a partir do dia seguinte à publicação deste, a recolher o **CRÉDITO TRIBUTÁRIO**, atualizado monetariamente, ou interpor recurso à **AUDITORIA GERAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO - AGFM**, sito à Rua Frei Mariano, nº. 66 - Centro, nesta.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, o débito será inscrito em **DÍVIDA ATIVA**, para posterior cobrança judicial.

CONTRIBUINTE	N.L	P.A.T	Crédito Tributário/Mês/Ano
FLAVIO BRAJOWITCH MARQUES DOS SANTOS	RP00100/2025	34831/2025	ISSQN - 09/2025
FLAVIO BRAJOWITCH MARQUES DOS SANTOS	RP00100/2025	34831/2025	ISSQN - 10/2023

NOMENCLATURAS:

- a. **A.I.T.I** = Auto de Infração e Termo de Intimação.
- b. **N.L** = Notificação de Lançamento.
- c. **P.A.T** = Processo Administrativo Tributário.

Corumbá,MS, 24 de Novembro de 2025.

Roberto Domingos Portilho Junior
Auditor Fiscal
Matricula: 9370

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Nº 3.226 de 30/09/2025 - pág. 20.

Retifica-se por incorreção Extrato de Termo de Fomento 006/2025.**Onde se lê:**

Data: 29/09/2025.

Assina: Nilson dos Santos Pedroso - Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Nirton de Pinho - Associação dos Festeiros e Amigos do Senhor Divino Espírito Santo de Albuquerque.

Leia-se:

Data: 03/11/2025.

Assina: Josiléia Rigo Marques - Secretária-Adjunta Municipal de Governo e Gestão

Estratégica e Arlene Inez de Carvalho Costa - Associação dos Festeiros e Amigos do Senhor Divino Espírito Santo de Albuquerque.

As demais condições permanecem inalteradas.

Extrato do Termo de Ratificação de Inexigibilidade

O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, comunica aos interessados que **RATIFICA a inexigibilidade** do Chamamento Público para o processo 27.994/2025. Transferência de recursos públicos a título de subvenção a Instituto Moinho Cultural Sul-Americano, referente ao projeto "Moinho Cultural 21 Anos Transformando Vidas" no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), repasse de recursos oriundos de Emendas Impositivas de Vereadores.

Corumbá-MS 24 de novembro de 2025

Josiléia Rigo Marques - Secretária Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

Extrato do Termo de Ratificação de Inexigibilidade

O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, comunica aos interessados que **RATIFICA a inexigibilidade** do Chamamento Público para o processo 28.036/2025. Transferência de recursos públicos a título de subvenção a Instituto Moinho Cultural Sul-Americano, referente ao projeto "Moinho Cultural-Tecnologia Audiovisual." no valor de R\$ 17.901,26 (dezessete mil, novecentos e um reais e vinte e seis centavos), repasse de recursos oriundos de Emendas Impositivas de Vereadores.

Corumbá-MS 24 de novembro de 2025

Josiléia Rigo Marques - Secretária Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

Extrato do Termo de Ratificação de Inexigibilidade

O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, comunica aos interessados que **RATIFICA a inexigibilidade** do Chamamento Público para o processo 21.128/2025. Transferência de recursos públicos a título de subvenção a a **INSTITUTO ALMA PANTANEIRA - MEDICOS DO PANTANAL - IAP/MDP**, referente ao projeto "Expedição Alma Pantaneira" no valor de R\$ 58.118,54 (cinquenta e oito mil, cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), repasse de recursos oriundos de Emendas Impositivas de Vereadores.

Corumbá-MS 24 de novembro de 2025

Josiléia Rigo Marques - Secretária Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

Extrato do Termo de Ratificação de Inexigibilidade

O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, comunica aos interessados que **RATIFICA a inexigibilidade** do Chamamento Público para o processo 30.347/2025. Transferência de recursos públicos a título de subvenção a a **INSTITUTO ALMA PANTANEIRA - MEDICOS DO PANTANAL - IAP/MDP**, referente ao projeto "Expedição Alma Pantaneira I" no valor de R\$ 41.381,14 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), repasse de recursos oriundos de Emendas Impositivas de Vereadores.

Corumbá-MS 24 de novembro de 2025

Josiléia Rigo Marques - Secretária Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato do Contrato Administrativo nº 09/2025

Processo nº 19.350/2025 - Dispensa.

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (PODER CONCEDENTE) / CONCIP CORUMBÁ LTDA (CONCESSIONÁRIA) / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA).

Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS - ACT - PARA PPP.

Valor Global: R\$ 14.460,00 (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

04.122.0104.4180.0000 - Gerenciamento da Política de Infraestrutura e Projetos Estratégicos

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1.751.0000 - COSIP.

Data da Assinatura: 24/10/2025.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Assinam: JOSSIELY GODOI DA SILVA - Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (Poder Concedente) / CONCIP CORUMBÁ LTDA (Concessionária) / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Instituição Financeira).

Protocolo e-Sfinge: "4CBD4EE091921534C2DFE8D92024A820BAEC0339".

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n.º 248 de 24 de novembro de 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 6 de 1º de janeiro de 2025, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS n.º 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º Considerando que no Contrato nº 41/2021, Processo Administrativo nº 16.775/2021 há saldo a executar na NOTA DE EMPENHO nº 954/2024, no valor de **R\$ 5.553,36 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) em virtude do valor não ter sido utilizado no exercício anterior e de não haver mais a necessidade de sua utilização.**

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 24 de novembro de 2025.

Mabel Marinho Sahib Aguilar
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 09/2023 - Processo nº 33835/2023.

Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e 67 Telecom Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente termo aditivo contratual é a renovação do prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93, conforme justificativa de fls 244 e 251/257 e Parecer Jurídico n. 742/2025/PROCARD/PGM de fls. 259/266, acostada aos autos do Processo Administrativo nº 33.835/2023 - Pregão Eletrônico nº 47/2023, considerados partes integrantes do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data: 19 de novembro de 2024.

Assinam: Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e 67 Telecom Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 153 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a anulação de empenho nº 853/2024 referente a restos a pagar não processados da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e por delegação de competência conforme Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 37476/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública; CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2 contas anuais de Gestão do Poder Executivo, sub item 1.2.1 Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizado do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º: Art. 2º: Autorizar a anulação do empenho nº 853/2024, no valor de R\$ 49,00 (Quarenta e nove reais) referente a restos a pagar não processados, em virtude do encerramento de vigência contratual em 05/05/2025.

Art. 2º: A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.

BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025.



RESOLUÇÃO Nº 154 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a anulação de empenho nº 914/2024 referente a restos a pagar não processados da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e por delegação de competência conforme Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 39211/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2 contas anuais de Gestão do Poder Executivo, sub item 1.2.1 Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizado do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º: Art. 2º: Autorizar a anulação do empenho nº 914/2024, no valor de R\$ 214,74 (Duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) referente a restos a pagar não processados, em virtude do encerramento de vigência contratual em 19/03/2025.

Art. 2º: A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.

BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 155 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a anulação de empenho nº 08/2024 referente a restos a pagar não processados da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e por delegação de competência conforme Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 39211/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2 contas anuais de Gestão do Poder Executivo, sub item 1.2.1 Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizado do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º: Art. 2º: Autorizar a anulação do empenho nº 08/2024, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) referente a restos a pagar não processados, em virtude do encerramento de vigência contratual em 25/07/2025.

Art. 2º: A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.

BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 156 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a anulação de empenho nº 476/2024 referente a restos a pagar não processados da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e por delegação de competência conforme Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 26437/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2 contas anuais de Gestão do Poder Executivo, sub item 1.2.1 Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizado do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º: Art. 2º: Autorizar a anulação do empenho nº 476/2024, no valor de R\$ 1.154,16 (Hum mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) referente a restos a pagar não processados, em virtude do encerramento de vigência contratual em 03/03/2025.

Art. 2º: A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.

BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 157 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a anulação de empenho nº 477/2024 referente a restos a pagar não processados da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e por delegação de competência conforme Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 26437/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2 contas anuais de Gestão do Poder Executivo, sub item 1.2.1 Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizado do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º: Art. 2º: Autorizar a anulação do empenho nº 477/2024, no valor de R\$ 447,43 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) referente a restos a pagar não processados, em virtude do encerramento de vigência contratual em 03/03/2025.

Art. 2º: A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.

BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
 Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 158 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a anulação de empenho nº 657/2024 referente a restos a pagar não processados da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e por delegação de competência conforme Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 31749/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública;
 CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2 contas anuais de Gestão do Poder Executivo, sub item 1.2.1 Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizado do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º: Art. 2º: Autorizar a anulação do empenho nº 657/2024, no valor de R\$ 204,00 (Duzentos e quatro reais) referente a restos a pagar não processados, em virtude do encerramento de vigência contratual em 14/11/2025.

Art. 2º: A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.

BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 159 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a anulação de empenho nº 658/2024 referente a restos a pagar não processados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e por delegação de competência conforme Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 31749/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública; CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2 contas anuais de Gestão do Poder Executivo, sub item 1.2.1 Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizado do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º: Art. 2º: Autorizar a anulação do empenho nº 658/2024, no valor de R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais) referente a restos a pagar não processados, em virtude do encerramento de vigência contratual em 14/11/2025.

Art. 2º: A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.

BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 160 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a anulação de empenho nº 268/2024 referente a restos a pagar não processados da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e por delegação de competência conforme Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 7996/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública; CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2 contas anuais de Gestão do Poder Executivo, sub item 1.2.1 Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizado do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º: Art. 2º: Autorizar a anulação do empenho nº 268/2024, no valor de R\$ 1.894,24 (Hum mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) referente a restos a pagar não processados, em virtude do encerramento de vigência contratual em 27/03/2025.

Art. 2º: A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.

BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 161 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a anulação de empenho nº 269/2024 referente a restos a pagar não processados da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e por delegação de competência conforme Portaria "p" nº 4, de

1º de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 7996/2024, que trata da análise e solicitação de anulação de empenho de restos a pagar não processados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a execução orçamentária e financeira da Administração Pública; CONSIDERANDO a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2 contas anuais de Gestão do Poder Executivo, sub item 1.2.1 Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizado do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

RESOLVE:

Art. 1º: Art. 2º: Autorizar a anulação do empenho nº 269/2024, no valor de R\$ 1.644,64 (Hum mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) referente a restos a pagar não processados, em virtude do encerramento de vigência contratual em 27/03/2025.

Art. 2º: A anulação do empenho deverá ser devidamente registrada nos sistemas de gestão financeira do Município, garantindo a transparência e conformidade com a execução orçamentária e financeira.

Art. 3: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.

BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria "p" nº 4, de 1º de janeiro de 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - PROCESSO Nº 38.011/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 38/2025 FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C. L. R. COMERCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA. Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua ordenadora de despesas TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS, e a EMPRESA C. L. R. COMERCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA, já qualificados anteriormente nos autos, anuem em aditar o Contrato entre eles firmado, nos seguintes termos: Considerando a solicitação de fls. 125 da Contratada; Considerando manifestação do Almoarifado de f.124; Considerando posicionamento do Secretário-Executivo de Compras de f.136; Considerando a Manifestação Jurídica nº 210/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica substituída a marca do produto, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	M a r c a Contratada	Marca Aceita para alteração
40	Álcool Etilico 70º INPM - Líquido incolor transparente muito móvel e volátil, com odor característico e sabor ardente, miscível em todas as proporções com a água, produto altamente inflamável, embalado originalmente pelo fabricante em frascos plásticos lacrados contendo 01 litros, com identificação do produto, indicação de uso, dados do fabricante, data de fabricação. Registro nos Órgãos Controladores	AUDAX	BARBAREX
801	Álcool Etilico 70º INPM - Líquido incolor transparente muito móvel e volátil, com odor característico e sabor ardente, miscível em todas as proporções com a água, produto altamente inflamável, embalado originalmente pelo fabricante em frascos plásticos lacrados contendo 01 litros, com identificação do produto, indicação de uso, dados do fabricante, data de fabricação. Registro nos Órgãos Controladores	AUDAX	BARBAREX

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas. Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam. DATA DE ASSINATURA: 18 de Novembro de 2025.

Assinam: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde e a Empresa C.L.R Comercial de Materiais de Limpeza - CNPJ/MF Nº 18.493.600/0001-02.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 46/2025.

Pregão Público Eletrônico no 10/2024

Processo nº 24.035/2025

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SIMEIA A. H. M. MUSTAFÁ,



inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.602.765/0001-60
 Objeto: Carta Contrato para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as demandas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá.
 Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 O valor da contratação é de R\$ 37.198,82 (Trinta e sete mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).
 Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133. de 1º de abril de 2021.
 Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. 51º. da Lei nº 14.133/21.
 Data da assinatura: 19 de Novembro de 2025.
 Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa SIMEIA A. H. M. MUSTAFÁ.

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 428 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.
 Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei n.º 14.333/2021.
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar a servidora Adriane Ayumi Miazaki - matrícula de n.º 8.727, para exercer a função de Gestora da Carta Contrato 46/2025, referente ao Processo nº 24.035/2025, Ata 09/2025, Processo Administrativo nº 37.829/2023, Pregão Eletrônico 10/2024 cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 2º Designar as servidoras Marcellly Aparecida Gonçalves Biava Moreira, matrícula nº 10960, Maria Cristina Pereira da Costa de Souza Brito, matrícula 6979-1 e Solange Anastácio, matrícula de n.º 6390, para exercerem a função de Fiscais, cabendo-lhes auxiliar a Gestora do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.
Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituído atuará em seu lugar.
Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituído, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a contar de 19 de novembro de 2025.
 Corumbá - MS, 24 de novembro de 2025.
 Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28.566/2025
 Objeto: Referente a aquisição de serra elétrica para remoção de gesso ortopédico para suprir as necessidades do Pronto Socorro Municipal e equipamento de emissão otoacústica para atender o Centro de Especialidades Médicas do município de Corumbá-MS. Respaldo no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e na documentação produzida no processo em epígrafe, AUTORIZO a contratação direta dos itens vencedores conforme DESPACHO da fl. 280, por Dispensa Eletrônica, ratificando como detentoras das melhores propostas as empresas: ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI E AUSERVICE - ASSISTÊNCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI, documentação juntada nos autos. Seguindo os lotes:
 Lote 1 - ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI - R\$ 5.223,00 (Cinco mil, duzentos e vinte e três reais)
 Lote 2 - AUSERVICE - ASSISTÊNCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI - R\$ 17.890,00 (Dezessete mil, oitocentos e noventa reais)
 Data da Assinatura: Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.
 Assina: TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS - Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 90 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 349/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da

Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta e (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando que no Contrato nº 03/2024, Processo Administrativo nº 26.152/2023, há saldo a executar na Nota de Empenho nº 85 de 17/07/2024, no valor R\$ 10.658,72 (dez mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), autorizo o cancelamento e anulação dos restos a pagar não processado, em virtude de não haver mais a necessidade de sua utilização até o final do exercício corrente.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.

Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Portaria nº 08 - 01/01/2025

RESOLUÇÃO Nº 91 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 349/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta e (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando que no Contrato nº 01/2024, Processo Administrativo nº 10.099/2022, há saldo a executar na Nota de Empenho nº 12 de 05/01/2024, no valor R\$ 834,24 (oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), autorizo o cancelamento e anulação dos restos a pagar não processado, em virtude de não haver mais a necessidade de sua utilização até o final do exercício corrente.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.

Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Portaria nº 08 - 01/01/2025

RESOLUÇÃO Nº 92 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 349/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta e (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando que no Processo Administrativo 39.104/2024, há saldo a executar na Nota de Empenho nº 163 de 30/12/2024, no valor R\$ 1.593,18 (mil e quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos), autorizo o cancelamento e anulação do restos a pagar não processado, em virtude de não haver mais a necessidade de sua utilização até o final do exercício corrente.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.

Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Portaria nº 08 - 01/01/2025

RESOLUÇÃO Nº 93 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 349/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a previsão trazida no manual de peças obrigatória, da Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, subitem 1.2.1. Administração Direta e (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deve ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando que no Processo Administrativo 163/2024, há saldo a executar na Nota de Empenho nº 40 de 23/02/2024, no valor R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos), autorizo o cancelamento e anulação dos restos a pagar não processado, em virtude de não haver mais a necessidade de sua utilização até o final do exercício corrente.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 24 de novembro de 2025.

Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
 Portaria nº 08 - 01/01/2.025

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

Aviso de Termo de Retificação.

Retifica-se a Publicação do Diário Oficial do Município nº 3.257 de 13/11/2025, Pág. 16.

Onde se lê: Valor: R\$ 1.582,68(mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos),

Leia se: valor R\$ 1.582,56 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
 33.90.30.07- Gêneros alimentícios.

As demais condições permanecem inalteradas.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DELIBERAÇÃO 011/CMDDPI-24 de novembro 2025.

Dispõe sobre a publicação dos nomes dos conselheiros que compõem a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Corumbá/MS, para o biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.254, de 20 de junho de 2012, em consonância com a Lei Federal Nº8842/1994 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2025, conforme registrado na Ata 150.

Delibera:

Art. 1º Tornar pública a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI do Município de Corumbá/MS, eleita para o biênio 2025/2027.

Art. 2º A Mesa Diretora do CMDDPI fica assim constituída:

Presidente: Ana Laura Gomes da Silva Carvalho - representante do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Vice-Presidente: Thiago da Silva Godoy - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ana Laura Gomes da Silva Carvalho
 Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

